



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DECRETO N° 088 DE 07 DE JULHO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

11/07/25 Público
Presente
Ato: Decreto 088/2025
Jessica Portela Silveria

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 15ª SEMANA DO PIRaubANO AUSENTE, 23ª FEIRA DE ARTESANATO, 33º TORNEIO LEITEIRO E 30ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIRAUBA/MG.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, **André Luís Salgado Xavier**, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e Código de Posturas Municipal, e

CONSIDERANDO a aproximação da 15ª Semana do Piraubano Ausente, 23ª Feira de Artesanato, 33º Torneio Leiteiro e da 30ª Exposição Agropecuária do Município de Piraúba, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a normalidade dos festeiros a segurança do público presente e a organização da ocupação do espaço físico,

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido de 12 a 16 de julho de 2025, durante a realização das festividades da 15ª Semana do Piraubano Ausente, bem como da 23ª Feira de Artesanato, do 33º Torneio Leiteiro e da 30ª Exposição Agropecuária do Município de Piraúba, a serem realizados de 17 a 20 de julho de 2025, fica proibida a permanência de ambulantes, instalação de barracas e estacionamentos, que não estejam licenciados pelo Poder Executivo ou expressamente autorizados pelo responsável do evento nas imediações do Parque de Exposições, num raio de 150 metros, bem como a comercialização e distribuição de bebida alcoólica e refrigerante em

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



vasilhame de vidro e a venda churrasco em espetos de bambu ou similares, nos estabelecimentos comerciais sediados no Parque de Exposições, Praça Guarurama e imediações.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas duas mãos da Avenida Pena, excluindo apenas o espaço em frente ao Hospital para o uso de pacientes, e aos moradores locais devidamente credenciados.

Art. 3º - Competirá a Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus funcionários de apoio, fazer cumprir este Decreto.

Art. 4º - A inobservância das disposições deste Decreto ensejará a autuação e aplicação de penalidades de acordo com o Código de Posturas Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba/MG, 07 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS SALGADO XAVIER
Prefeito Municipal

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com
📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG